

JUSTIFICATIVA SOBRE PARECER TÉCNICO

Em resposta ao Parecer Técnico da Sessão de Tomada de Preço nº 1/2021 da Prefeitura de Saldanha Marinho, eu **Gleiser M. Finatto**, Engenheiro Civil e responsável técnico pela empresa participante **Empreiteira Hedlund Eireli**, venho mui respeitosamente fazer a solicitação de reconsiderar o item 6.2.2.3 b não atendido do edital, onde para a obra se pede uma CAT de execução de obra, portanto justificando abaixo.

No linguajar do campo da engenharia a palavra EXECUÇÃO cabe ao profissional garantir a viabilidade de um projeto, já o termo FISCALIZAÇÃO, cabe a garantir a fiel execução de um projeto. Tendo em vista que também atuo no setor público atuando como fiscal de obras, aprendi que a fiscalização é imperiosa sobre a execução, portanto, o fiscalizador deve garantir a boa prática e atestar a perfeita execução de uma obra.

No nosso dicionário, ambas as palavras podem de fato significar a mesma coisa. A palavra EXECUTAR refere-se a tornar efetivo, cumprir, e FISCALIZAR significa examinar, verificar, sendo ambas, conforme usadas, podem ter sentido muito semelhante.

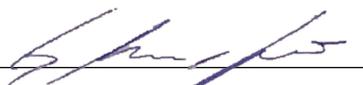
Entendo o pedido no edital, para garantir a boa prática da obra pública, porém entendo que um Atestado de Capacidade Técnica em Fiscalização, não desmerece e muito menos restringe o conhecimento do profissional, pois ambos são atividades equivalentes.

Em minha rotina de serviço público, fiscalizo obras a garantir a boa execução, sendo então, eu, o FISCALIZADOR, que dará a palavra final ao EXECUTOR, se a obra está em conformidade ou não, tendo total conhecimento dos serviços e boas práticas que devem ocorrer durante qualquer serviço.

Peço então a esta comissão, a reconsideração a inabilitação da empresa Empreiteira Hedlund Eireli, para que esta possa continuar a participar deste certame.

Sem mais, faço votos de estima e consideração.

Santa Barbara do Sul, 25 de fevereiro de 2021.



Gleiser M. Finatto
Engenheiro Civil
CREA-RS 219.413